Ata de Registro de Preços nº 068/2022

Processo Licitatório nº 192/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico RP nº 106/2022

Tipo: Menor preço por item Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO **DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 - Centro -Lagoa Santa/MG - CEP: 30.230-103, neste ato, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, Breno Salomão Gomes, inscrito no CPF sob o n° 943.061.846-68 e CI n° MG-SSP/MG registra-se o preço da seguinte DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.859.784/0001-36, sediada na Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, nº 500, Olhos D'água, Belo Horizonte/MG CEP 30.390-085, neste ato representada por Edward Munson Mason II, inscrito no CPF sob o nº 174.687.568-21 e Carteira de Identidade para Estrangeiros nº RNE W 154.338-K, emitida por CGPI/DIREX/DPF em conformidade com o estabelecido no art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA RETROESCAVADEIRA EM PROVEITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - MG, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº 915840/2021, conforme especificações constantes do Anexo Único desta ata de registro de preços, e mediante expedição, pelo CONTRATANTE, da competente autorização de fornecimento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preços serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. A CONTRATADA estará obrigada a entregar/executar para o CONTRATANTE, o bem objeto da presente ata, sempre que lhe exigir, na

quantidade pretendida e dentro das especificações referida na autorização de fornecimento.

- Cláusula 4ª. O CONTRATANTE não estará obrigado a adquirir da CONTRATADA uma quantidade mínima do bem objeto da presente ata de registro de preços, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.
- Cláusula 5ª. O CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o bem objeto desta presente ata de registro de preços, vedada, todavia, qualquer aquisição deste bem por preço igual ou superior ao que poderia ser obtido da CONTRATADA pela execução da presente ata de registro de preços.
- **Cláusula 6ª.** A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como acessórios a presente ata de registro de preços, emitidos durante o prazo de validade desta ata, que estipulará:
 - a) A quantidade de bem a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta ata de registro de preços, sendo facultado ao **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas autorizações de fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades;
 - b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
 - c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VII, deste processo licitatório.
- **Cláusula 7ª** A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia por defeito de fabricação da máquina por no mínimo 12 (doze) meses, ou 2.000 horas, o que ocorrer primeiro a partir da data de entrega.
- Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da autorização de fornecimento pela CONTRATADA será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva autorização de fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.
- **Cláusula 9ª.** O bem licitado deverá ser entregue de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo I Termo de Referência, parte integrante desta ata de registro de preços.
- **Cláusula 10^a.** Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.



Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ata de registro de preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da CONTRATADA pelo CONTRATANTE, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta ata de registro de preços.

Cláusula 14ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega dos produtos.

- a) A nota fiscal deverá ser em formato eletrônico e encaminhada ao Município, contendo o número da autorização de fornecimento e o número da ata de registro de preços a que se refere, bem como os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de fornecimento;
- b) Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.
- c) A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Município, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e Municipal.
- d) Se o objeto não for entregue conforme condições desta ata, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 15^a. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, por prazo inferior a 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor, sendo utilizado para estes fins o menor índice em vigor, e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.



- a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressas na alínea "b" desta cláusula, via sistema de protocolo disponível no Portal do Cidadão no endereço eletrônico: http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br;
- b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente com as notas fiscais e acompanhado de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;
- c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a **CONTRATADA** fica obrigada a entregar/executar os bem solicitados mediante autorização de fornecimento pelo **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes;
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 16^a. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente ata de registro de preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente ata de registro de preços é de R\$ 424.500,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais) que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, <u>após a devida comprovação de recebimento do objeto.</u>

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da ata de registro de preços serão:

Ficha	Dotação		
129	02.02.03.20.605.0009.2029.4.4.90.52.00		

b) As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA/DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 18ª. Emitida a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta ata de registro de preços, estará a CONTRATADA obrigada a entregar/executar o bem nela estipulada, no prazo e nas

quantidades previstas. Não será admitida a entrega/execução de bem pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido emitida a respectiva autorização de fornecimento.

Cláusula 19^a. A CONTRATADA deverá entregar/executar o bem, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pelo Setor de Compras do Município de Lagoa Santa/MG.

Cláusula 20ª. O objeto da presente ata de registro de preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

- a) A entrega será realizada na Garagem Municipal, localizada na Rua João Machado, nº 70 Brant, Lagoa Santa/MG telefone (31) 3688-1359;
- b) A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega técnica da máquina, através de profissional qualificado, em até 10 (dez) dias corridos após a entrega da mesma;
- c) O profissional qualificado da **CONTRATADA** deverá orientar 04 (quatro) servidores quanto à utilização da máquina, e quanto à manutenção preventiva da mesma. A duração da entrega técnica não poderá ser inferior a 08 (oito) horas, e deverá ser formalizada pela **CONTRATADA** através de um relatório que fará parte dos documentos necessários ao encaminhamento da nota fiscal para pagamento;
- d) No ato do recebimento da máquina, será realizada a conferência da máquina fornecida pelo Coordenador da Garagem Municipal, este deverá atestar a nota fiscal:
- e) De forma alguma a Garagem Municipal receberá a máquina sem a devida conferência;
- f) O Município de Lagoa Santa reserva-se ao direito de não receber bem que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitada e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência do mesmo;
- g) O bem constante na autorização de fornecimento, somente será aceito se entregue integralmente;
- h) Serão aceitos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bem e consequente aceitação;
- i) A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega/execução do bem em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca/modelo, fabricante, procedência e prazo de garantia;



- j) Os manuais da máquina deverão estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado, juntamente com o manual e a garantia do produto em português;
- k) A máquina fornecida deverá ser nova, nunca utilizada;
- I) Durante o prazo de vigência desta ata, a **CONTRATADA** estará obrigada a entregar/executar ao **CONTRATANTE**, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na autorização de fornecimento do bem, de acordo com a ata de registro de preços;
- m) A **CONTRATADA** não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados na máquina após o seu recebimento;
- n) A nota fiscal deverá conter o número da autorização de fornecimento a que se refere, e acompanhada da cópia do respectivo pedido;
- o) O(s) preço(s) unitário por produto deverá ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- p) O não cumprimento do estabelecido no Anexo I Termo de Referência acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis;
- q) A máquina deverá ser entregue obrigatoriamente igual à descrição/especificação, constantes no Anexo I Termo de Referência;
- r) A máquina entregue deverá estar de forma compatível com as recomendações do fabricante;
- s) Será rejeitado pela Garagem Municipal o recebimento da máquina que não for conforme este instrumento;
- t) A entrega/execução do bem será acompanhada e fiscalizada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de acordo com a Portaria de Gestores de Contrato vigente.
- Cláusula 21ª. O CONTRATANTE poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do contrato/ata de registro de preços, com o custo por conta da CONTRATADA.
- Cláusula 22ª. Caso haja qualquer irregularidade e/ou defeitos em seus componentes identificados no ato da entrega da máquina os mesmos deverão ser sanados pela CONTRATADA, com substituição de peças se necessário, sem ônus algum para o CONTRATANTE. O prazo para correções será de 05 (cinco) dias úteis. O prazo para o pagamento ficará suspenso até a substituição total dos itens solicitados.

Cláusula 23ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha sanado os vícios existentes, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 24ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da ata de registro de preços.

Cláusula 25ª. A presente ata de registro de preços terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua última assinatura eletrônica, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 26ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada entrega/execução e de receber os bem dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada autorização de fornecimento firmada pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a ata de registro de preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013;
- c) Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido ao **CONTRATADO** o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio;
- d) Realizar o envio da autorização de fornecimento;
- e) Solicitar à **CONTRATADA** a entrega/execução do bem licitado;
- f) Acompanhar e fiscalizar, através do responsável pelo contrato a entrega/execução do bem, objeto deste instrumento, atestando ao final o recebimento do mesmo e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos no contrato;
- g) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, e pertinentes ao objeto do presente contrato;
- h) Realizar o pagamento à CONTRATADA;
- i) O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante;

- j) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I, do art. 73, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) Notificar por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- I) Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.
- m) O funcionário (a) da Garagem Municipal deverá atestar a nota fiscal da máquina.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 27ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir todas as obrigações contratuais de forma que a entrega/execução seja realizada com perfeição, disponibilizando o bem licitado de primeira qualidade;
- c) Zelar e garantir a boa qualidade da entrega/execução, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- d) Responsabilizar-se pela entrega/execução e pelo transporte de seu estabelecimento até o local determinado pelo **CONTRATANTE**, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão a expensas da **CONTRATADA**;
- f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega/execução, correrão por conta da **CONTRATADA**;
- g) Apresentar notas fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a autorização de fornecimento e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

- h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- i) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulado no Anexo I do edital e no Anexo I desta ata de registro de preços, conforme autorização do órgão requisitante;
- j) Deverá entregar/executar o bem de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contratos/ata de registro de preços;
- k) Caso a CONTRATADA requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma fica OBRIGADA a entregar/executar o bem até a conclusão final deste processo, de acordo com as legislações pertinentes;
- I) Entregar a máquina de acordo com as especificações constantes neste instrumento, inclusive com referência à marca/modelo expressa na ata;
- m) Realizar a entrega técnica da máquina;
- n) Fornecer a máquina com as descrições no chassi (inscrições e medidas de tara e peso bruto total, conforme especificações do Código de Trânsito Brasileiro);
- o) A máquina deverá possuir características compatíveis com os seus componentes, conforme Anexo I Termo de Referência;
- p) Em caso de defeitos de fabricação na máquina a CONTRATADA deverá proceder com as correções necessárias após notificação enviada pelo CONTRATANTE;
- q) O prazo para proceder às correções não deverá ser superior ao tempo determinado na tabela das concessionárias do fabricante;
- r) No ato da entrega, a máquina deverá ser acompanhada de seus respectivos manuais, certificados e condições de garantia;
- s) A máquina deverá ser entregue com todos os itens obrigatórios conforme legislação de trânsito vigente;
- t) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações/demandas decorrentes de danos seja por sua culpa ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento da presente ata;
- u) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, alimentação, transporte, carga, descarga, estadia, impostos e outros resultantes da execução do objeto contratual;

- v) Atender rigorosamente ao órgão solicitante quanto aos prazos e procedimentos para entrega/execução, sujeitando-se à fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos requisitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, respondendo pela perfeita condição e funcionamento dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade;
- w) Efetuar a entrega/execução do bem nos locais estabelecidos pelo órgão solicitante e sempre acompanhados por um funcionário lotado no mesmo;
- x) Seguir rigorosamente as especificações dos objetos conforme consta no Anexo I -Termo de Referência, do edital;

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 28^a. São direitos da **CONTRATADA** na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de entregar/executar o bem objeto da ata de registro de preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelo bem regularmente fornecido, no valor constante da ata de registro de preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013 e no instrumento convocatório;
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que houver atraso no pagamento de bem já entregue, respeitado o disposto no art. 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores;
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a rescisão da presente ata de registro de preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente ata de registro de preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.



DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 29ª. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

Cláusula 30^a. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcial dos contratos administrativos e as atas de registro de preços celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal n° 2.260, de 12 de fevereiro de 2012 e no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

- I Advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
- II Multa deverá observar os seguintes limites máximos:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a autorização de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25, do Decreto Municipal n° 2.260, de 12 de fevereiro de 2012.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o



Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II, do art. 32, do Decreto Municipal n° 2.260, de 12 de fevereiro de 2012.

- § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II, desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.
- § 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.
- § 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 31^a. A presente ata de registro de preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral do CONTRATANTE:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente ata de registro de preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento emitidas pelas partes contratantes:
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na autorização de fornecimento para a entrega/execução do bem, ou não vier este a proceder à entrega/execução do bem dentro das condições pactuadas na presente ata de registro de preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013:
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em Lei.

Cláusula 32ª. A rescisão administrativa da presente ata de registro de preços por ato unilateral do **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no art. 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 33ª. A CONTRATADA terá direito de solicitar ao CONTRATANTE, a rescisão amigável da presente ata de registro de preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na ata de registro de preços e na

Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 ou na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 34ª. A presente ata de registro de preços e as autorizações de fornecimento que com base nela forem emitidas pelas partes contratantes serão regidas pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Cláusula 35ª. Para efeitos obrigacionais tanto o **Pregão Eletrônico RP** 106/2022, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente ata de registro de preços, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 36ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013, o fornecimento dos itens mencionados no Anexo I do edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 37^a. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 38ª. O extrato da presente ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto Municipal n° 2.454, de 06 de fevereiro de 2013, a cargo do **CONTRATANTE.**

Cláusula 39ª. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Cláusula 40ª. Para todas as questões pertinentes à presente ata de registro de preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 41ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Eletrônico RP nº 106/2022 - Processo Licitatório nº 192/2022** regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.



Lagoa Santa/MG, 2022

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO BRENO SALOMÃO GOMES

CONTRATADA:		
DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA EDWARD MUNSON MASON II		
Testemunhas:	CPF:	



ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 068/2022 celebrada entre a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e a(s) empresa(s) relacionada(s) no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico RP nº 106/2022.

EMPRESA: DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA CNPJ: 19.859.784/0001-36						
ITEM Q	TD U	UN	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	PREÇO UNIT.(R\$)	PREÇO TOTAL(R\$)
		UN	MÁQUINA RETROESCAVADEIRA ZERO KM (ANO DE FABRICAÇÃO CORRENTE OU SUPERIOR), EQUIPADA COM MOTOR TURBO ALIMENTADO, MOTOR A DIESEL, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 79 HP, 04 CILINDROS, TRANSMISSÃO POWER SHUTTLE OU POWERSHIFT, COM NO MÍNIMO 4 VELOCIDADES A FRENTE E 4 A RÉ; CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA; CAÇAMBA ESCAVADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,21M3, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO DO RETRO DE NO MÍNIMO 4,2M, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 130L, CAPACIDADE DA PÁ CARREGADEIRA MÍNIMA DE 0,79 M³ GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO SEM LIMITE DE HORA E HORIMETRO LIVRE. OS VEÍCULOS DEVEM ESTÁ ACOMPANHADOS, NO ATO DA ENTREGA DOS MANUAIS DE SERVIÇOS TÉCNICOS/OFICINA E OPERAÇÃO EM CATÁLOGOS EM PORTUGUÊS.	MANITOU/ MANITOU MBL-X 900 90KL ST3	424.500,00	424.500,00
TOTAL: R\$ 424.500,00 (QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)						

Lagoa Santa/MG, 2022

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO **BRENO SALOMÃO GOMES**

CONTRATADA:

DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA **EDWARD MUNSON MASON II**

Testemunhas:			
	CPF.	CPF.	



18 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 03 de outubro de 2022, 14:35:44



ATA RP Nº 068-2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 2d4aa2f4-f098-4e39-bb8a-02632e1ba180



Assinaturas

Samanta Dórote G. Fernandes samantafernandes@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou

Maria Aparecida Pires de Moura mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br Acusou recebimento

Maria Aparecida Pires de Moura mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha

Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha

Maria Aparecida Pires de Moura mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou

CESAR AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA cesar.augusto@crlicitar.com.br Assinou como parte

Breno Salomão Gomes brenogomes@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como parte Samanta Dorote G. Fernandes

Maria Aparecida Pires de Moura

Maria Aparecida Pires de Moura

Sthefany Caroline G. de Oliveira

Maria Aparecida Pires de Moura

CESAR AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA

Breno Salomão Gomes

Eventos do documento

28 Sep 2022, 13:04:07

Documento 2d4aa2f4-f098-4e39-bb8a-02632e1ba180 **criado** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email:adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-09-28T13:04:07-03:00

28 Sep 2022, 13:08:23

Assinaturas **iniciadas** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE ATOM: 2022-09-28T13:08:23-03:00

28 Sep 2022, 13:29:32

SAMANTA DÓROTE G. FERNANDES Aprovou (b8ad58aa-aafa-4f01-8ebf-262683ad120e) - Email:



18 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 03 de outubro de 2022, 14:35:44



samantafernandes@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 31818) - Documento de identificação informado: 106.274.476-43 - DATE ATOM: 2022-09-28T13:29:32-03:00

28 Sep 2022, 13:48:00

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **cesar.augusto@crlicitar.com.br** - DATE_ATOM: 2022-09-28T13:48:00-03:00

28 Sep 2022, 13:48:55

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **brenogomes@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE ATOM: 2022-09-28T13:48:55-03:00

28 Sep 2022, 13:50:35

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Acusou recebimento** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 38598) - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2022-09-28T13:50:35-03:00

29 Sep 2022, 14:19:53

CESAR AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA **Assinou como parte** (448373d7-8397-4235-866c-c9252d0755d1) - Email: cesar.augusto@crlicitar.com.br - IP: 201.42.93.117 (201-42-93-117.dsl.telesp.net.br porta: 57606) - Geolocalização: -23.685042028982963 -46.54960404739038 - Documento de identificação informado: 224.093.448-44 - DATE ATOM: 2022-09-29T14:19:53-03:00

03 Oct 2022, 11:44:12

BRENO SALOMÃO GOMES **Assinou como parte** (d577b138-a799-4189-9a00-6485419a3971) - Email: brenogomes@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 10708) - Documento de identificação informado: 943.061.846-68 - DATE ATOM: 2022-10-03T11:44:12-03:00

03 Oct 2022, 14:33:32

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 51426) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE ATOM: 2022-10-03T14:33:32-03:00

03 Oct 2022, 14:34:49

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 48022) - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2022-10-03T14:34:49-03:00

03 Oct 2022, 14:34:57

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Aprovou** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 48078) - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE ATOM: 2022-10-03T14:34:57-03:00

Hash do documento original



18 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 03 de outubro de 2022, 14:35:44



 $(SHA256): 92bd25fb00bab3bdde4ab9ff91ee861ddd0699a6ee3fad1e1e6aec6fdf992148\\ (SHA512): 0ac4e68991167d7243bfa5815cddfeef17d0b77e4007ea1d2f2c6101094fa5849051ba35042b0ca7b8022dc6c171751d8d8f0b52a11bd89321bc0297a3508d63$

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign